



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Irajuba

Sexta-feira • 31 de Maio de 2024 • Ano XIX • Nº 3233

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Antônio Oliveira Sampaio / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Praça Santo Antonio, n. 132 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODQ5OTFENJYXRDYWMTRGQK

Decretos



Prefeitura Municipal de Irajuba
Praça Santo Antônio, 132 -
Centro CEP: 45370-000
Fone: (73) 3548-2147 - E-Mail:
prefeiturairajuba@gmail.com

DECRETO Nº 89/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.

'Institui aposentadoria voluntária por idade em favor de servidor público municipal'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea b, combinado com os parágrafos 3º, 5º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal, com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019, e artigo 37 da Lei Municipal nº 19/2017, que cria o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Irajuba,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Irajuba - Irajubaprev,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aposentado por idade, no cargo de Guarda Municipal - Classe Única, **SALVADOR RIBEIRO SOUZA, matrícula nº 0277**, CPF nº 007.065.355- 02, lotado no Gabinete do Prefeito, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º - Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 37 da Lei nº 19/2017 e calculados na forma do art. 66 da referida Lei, equivalente a 50,50 % (cinquenta inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas do servidor, correspondentes a 80% de todo o período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual a **R\$ 841,42** (oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos).

§1º - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a **R\$ 570,58** (quinhentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente na data de concessão do benefício.

§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 67 da Lei Municipal nº 19/2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo 01 de maio de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Irajuba
Praça Santo Antônio, 132 -
Centro CEP: 45370-000
Fone: (73) 3548-2147 - E-Mail:
prefeiturairajuba@gmail.com

Irajuba, 29 de maio de 2024.

Antonio Oliveira Sampaio
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Irajuba
Praça Santo Antônio, 132 -
Centro CEP: 45370-000
Fone: (73) 3548-2147 - E-Mail:
prefeiturairajuba@gmail.com

DECRETO Nº 88/2024, DE 31 DE MAIO DE 2024.

"Institui aposentadoria voluntária por idade em favor de servidora pública municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea b, combinado com os parágrafos 3º, 5º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal, com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado ainda com o artigo 37 da Lei Municipal nº 19/2017, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Irajuba,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Irajuba - Irajubaprev,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aposentada por idade, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **MAURINA LIMA DA SILVA**, matrícula nº 0411, CPF 919.936.285- 68, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º - Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 37 da Lei nº 19/2017 e calculados na forma do art. 66 da referida Lei, equivalente a 80 % (oitenta por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas do servidor, correspondentes a 80% de todo o período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual a **R\$ 650,06** (seiscentos e cinquenta reais e seis centavos).

§1º - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a **R\$ 761,94** (setecentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente na data de concessão do benefício.

§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 67 da Lei Municipal nº 19/2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo 01 de maio de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Irajuba, 31 de maio de 2024.



Prefeitura Municipal de Irajuba
Praça Santo Antônio, 132 -
Centro CEP: 45370-000
Fone: (73) 3548-2147 - E-Mail:
prefeiturairajuba@gmail.com

Antonio Oliveira Sampaio
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Irajuba
Praça Santo Antônio, 132 -
Centro CEP: 45370-000
Fone: (73) 3548-2147 - E-Mail:
prefeiturairajuba@gmail.com

REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO DO DECRETO Nº 86/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024.

“Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidor público municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 62 da Lei Municipal nº 17/2017, publicada no DOM em 02 de janeiro de 2018, que cria o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Irajuba,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Irajuba- Irajuba PREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aposentado por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Professor, **CELI DIAS DOS SANTOS**, matrícula nº 0038, CPF 372.624.325-91, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º - O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 11.920,85** (onze mil novecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 6.870,86** (seis mil oitocentos e setenta reais e oitenta e seis centavos); Incentivo Qualificação: **R\$ 2.061,18** (dois mil e sessenta e um reais e dezoito centavos); Adicional por Tempo de Serviço: **R\$ 2.061,27** (dois mil e sessenta e um reais e vinte e sete centavos); Graduação: **R\$ 687,06** (seiscentos e oitenta e sete reais e seis centavos) e; VAEC: **R\$ 240,48** (duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)

Parágrafo único - O benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo 01 de maio de 2024.

Irajuba, 31 de maio de 2024.



Prefeitura Municipal de Irajuba
Praça Santo Antônio, 132 -
Centro CEP: 45370-000
Fone: (73) 3548-2147 - E-Mail:
prefeiturairajuba@gmail.com

Antônio Oliveira Sampaio
Prefeito Municipal